



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 86.301 de 28/11/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 21/11/2024, protocolado sob nº 119.144, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **86.301** e averbado no registro nº 69.961 de 18/04/2019 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA INTERESTADUAL ADAI

CNPJ nº 92.413.350/0001-06

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 28 de novembro de 2024

Vilson Borges Souza

Escrevente

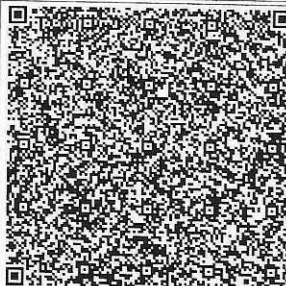
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241406781853155



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJED000232350CE240

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado)

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

SEÇÃO I

Denominação, sede e duração

Artigo 1º. A Associação De Desenvolvimento Agrícola Interestadual, denominada pela sigla ADAI, inscrita no CNPJ sob nº 92.413.350/0001-06, tem sua sede no Viaduto Nove de Julho, nº 160 – Conjunto 2E, centro, São Paulo/SP, CEP: 01.050-060, estado de São Paulo, fundada em 12 de abril de 1993, é uma associação sem fins econômicos, constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de religião, gênero, origem, raça ou etnia.

Parágrafo Único A ADAI poderá constituir tantas filiais quantas forem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mediante autorização da Assembleia Geral, devidamente registrada no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2º. É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas políticas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados.

Artigo 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e constitui-se com número ilimitado de associados, sem fazer distinção de origem, cor da pele/raça, sexo, orientação sexual ou religião, e sua personalidade jurídica é distinta de seus associados, que não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 4º. A Associação se constitui como entidade privada sem fins lucrativos, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

SEÇÃO II

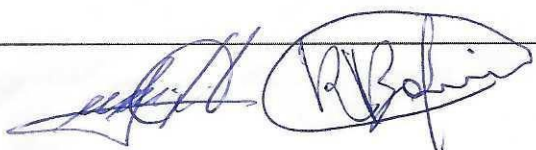
Finalidade e Abrangência da Associação

Artigo 5º. A associação tem como finalidades:

- a) Desenvolver e promover ações voltadas à assistência técnica e extensão rural para a produção de alimentos com as populações camponesas e/ou atingidas e/ou ameaçadas pela construção de barragens;
- b) Promover estudos voltados a alternativas ligadas a produção de alimentos saudáveis baseados nos princípios da Agroecologia;
- c) Desenvolver pesquisas nas áreas agrícolas voltadas à produção de energia renováveis;



- d) Estimular ações que suscitem na organização econômica e social da produção de alimentos e autossustentação das populações camponesas e/ou atingidas e/ou ameaçadas pela construção de barragens, tanto nas áreas rurais como nas urbanas;
- e) Estimular trabalhos que suscitem organização, participação e solidariedade através de atividades organizativas e associativas;
- f) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- g) Promoção do desenvolvimento social e econômico e combate à pobreza;
- h) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- i) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos, de acordo com as finalidades da associação;
- j) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria gratuita de interesse suplementar;
- k) Possibilitar e prestar assessoria, acompanhamento e assistência técnica, organizativa, comercial, econômica e operacional na execução de programas e projetos que propiciem a melhoria das condições de vida das populações atingidas e/ou ameaçadas pela construção de barragens, tanto nas áreas rurais como nas urbanas;
- l) Realizar cursos de educação profissional;
- m) Desenvolver e promover com as populações camponesas e/ou atingidas e/ou ameaçadas pela construção de barragens ações educativas para defesa do meio ambiente, cultura e desenvolvimento na agricultura ou alternativas econômicas em defesa da sua própria vida e da natureza;
- n) Representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, mediante autorização em Assembleia Geral dos associados, em qualquer processo ou ação que tenha como objeto os direitos sociais e econômicos dos atingidos por barragens, os direitos dos consumidores de energia elétrica e o meio ambiente;
- o) Promover a defesa de todos os direitos difusos inscritos na Constituição Federal, em especial os relativos a impactos sociais de hidrelétricas, o meio ambiente e os direitos do consumidor, podendo representar judicial ou extrajudicialmente seus associados para esse fim;
- p) Fomentar atividades de economia solidária, auxiliando o comércio justo entre as populações rurais e urbanas;
- q) Firmar convênios, contratos, protocolos com instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando implementar acesso à moradia popular no meio rural e urbano, bem como implementar programas e projetos que propiciem a melhoria das condições de moradia, através de construções, melhorias, ampliações e reformas de unidades habitacionais para os associados e para a população camponesa em geral;
- r) Possibilitar o acesso à moradia popular e implementar programas e projetos de habilitação rural e urbanos;
- s) Firmar convênios, contratos, protocolos com instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando implementar acesso assistência técnica e extensão no meio rural e urbano, bem como implementar ações, programas e projetos que propiciem a melhoria das condições de produção e comercialização da Agricultura Camponesa beneficiando a áreas rurais e urbana em geral;
- t) Celebrar convênios, contratos, protocolos com instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando implementar e desenvolver projetos e programas nas áreas de



Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – ADAI

capacitação ambiental, energia, agricultura, cultura e assistência técnica e social para as populações atingidas e/ou ameaçadas pelas barragens nas áreas rurais e urbanas;
u) Editar publicações que se destinem a atender suas finalidades.

Parágrafo Primeiro: Para alcançar seus objetivos a ADAI poderá firmar convênios, contratos, termos de referência, de fomento, solicitar subvenção, firmar contratos, parcerias ou outras formas de instrumentos junto às entidades civis, comerciais, religiosas ou públicas de qualquer nível, nacionais ou estrangeiras e outras filiar-se a entidades nacionais seja pública ou privada, desde que não perca seu poder de decisão, de controle e sua identidade social, a fim de garantir os interesses dos associados e população em geral;

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 6º. A Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual tem abrangência nacional, podendo atuar em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I Composição da Associação

Artigo 7º. Podem integrar a Associação todos os atingidos ou ameaçados por barragens do Brasil, quer sejam pequenos proprietários, sem-terra, arrendatários, meeiros, boias-frias, parceiros, posseiros, trabalhadores urbanos ou rurais, professores, comerciantes ou pescadores artesanais e outros que tenham interesse na defesa e preservação do meio ambiente e dos direitos sociais e econômicos dos atingidos por barragens e defendam a construção de uma sociedade mais justa.

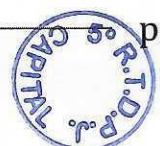
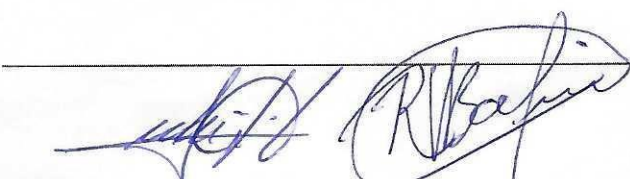
Parágrafo Primeiro. A associação é constituída pelos associados fundadores e postulantes, que se proponham a participar da associação tomando parte ativa em seus trabalhos.

Parágrafo Segundo. O associado deve ser maior de 18 (dezoito) anos, ou maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) legalmente autorizado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo participar dos eventos e assembleias organizadas pela associação.

SEÇÃO II Categorias de Associados

Artigo 8º. São categorias de associados:

- a) Contribuintes: os associados fundadores e postulantes que fizerem pedido por escrito, comprometendo-se a respeitar este Estatuto;



- b) Beneméritos: as que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes a ADAI, tenham seus nomes aprovados pela diretoria, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é intransmissível.

SEÇÃO III

Da admissão e exclusão de Associados

Artigo 9º. Os postulantes à condição de associados deverão formular pedido por escrito, comprometendo-se a cumprir este estatuto, que será apreciado pela Diretoria da ADAI cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

Artigo 10º. A demissão do associado será formalmente requerida a Diretoria, mediante ofício, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, não podendo ser negada.

Artigo 11º. A eliminação será aplicada pela Diretoria, sendo admissível somente em casos de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa ao associado, quando verificada a ocorrência de:

- a) Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à ADAI ou que colida com seus objetivos;
- b) Infringir disposições da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral ou das resoluções da Diretoria;
- c) Levar a entidade à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- e) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- g) Utilizar-se, indevidamente, do nome da associação em proveito próprio.
- h) Lesar o patrimônio da Associação;
- i) Outro motivo que configure justa causa para sua eliminação.

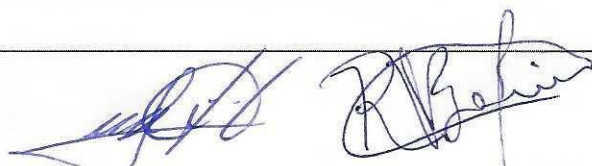
Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Alternativamente à eliminação do associado, a diretoria poderá aplicar a sanção de advertência e de suspensão, conforme a gravidade da violação estatutária, em decisão fundamentada, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 12º. A exclusão do associado acontecerá:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;



- c) Por incapacidade civil não suprida; ou
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

Artigo 13º. Aplicada a pena de eliminação ou exclusão, o associado excluído poderá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Artigo 14º. Uma vez fora do quadro de associados da ADAI, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

SEÇÃO IV

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 15º. São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar de todas as promoções, festividades e solenidades organizadas pela associação;
- c) Convocar Assembleia Geral, sendo necessário para tanto à concordância de um quinto dos associados;
- d) Consultar os documentos da entidade;
- e) Sugerir à diretoria tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Associação;
- f) Propor a exclusão de associado por descumprimento do estatuto;
- g) Usufruir todos os serviços ofertados pela associação.

Artigo 16º. São deveres dos associados:

- a) Atender às decisões da Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos para os quais for eleito, salvo os casos de impedimento justificado;
- c) Responsabilizar-se pelas tarefas ou atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- d) Respeitar e fazer respeitar o estatuto e os regulamentos existentes;
- e) Contribuir com as obrigações financeiras definidas em assembleia geral;
- f) Contribuir para a difusão da associação e consecução de seus fins sociais.

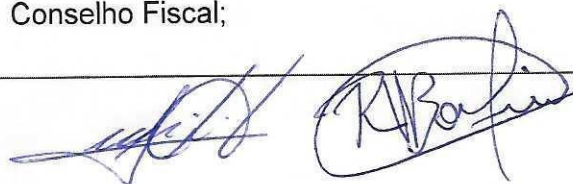
CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Órgãos da Associação

Artigo 17º. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;



d) Diretor executivo.

SEÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 18º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo primeiro. As assembleias gerais, reuniões e deliberações, nos termos do estatuto vigente, poderão acontecer no formato presencial, virtual ou híbrido.

Parágrafo segundo. Quando as assembleias gerais forem realizadas no formato virtual ou híbrido, deverá a plataforma remota garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Artigo 19º. Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os administradores (diretoria) e conselho fiscal;
- b) Destituir os administradores (diretoria) e conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- e) Alterar o estatuto;
- f) Aprovar políticas e documentos internos de governança e gestão, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- g) Decidir sobre a dissolução da associação;
- h) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- i) Decidir sobre a remuneração dos membros da Diretoria e do Diretor Executivo, assim como seu regime jurídico de contratação.

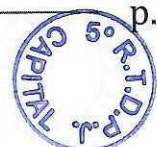
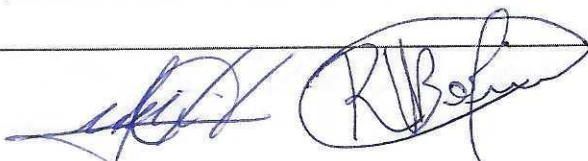
Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano convocada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, mediante edital devidamente publicizado aos seus associados, devendo constar o formato se presencial ou virtual, local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia, e o nome de quem a convocou para deliberar sobre quaisquer assuntos da associação, exceto quando forem de competência exclusiva de assembleia extraordinária.

Parágrafo Segundo. Sempre que preciso, a Assembleia Geral poderá ser convocada para tratar de assuntos extraordinários, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros, no horário marcado, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo Quarto. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Quinto. Para as deliberações a que se referem às alíneas “b”, “h” e “f”, do artigo 18 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,



b) redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, caberá ao Vice-presidente acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Artigo 27º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber as mensalidades e demais valores devidos pelos associados;
- b) Cobrar dos associados a prestação de contas referente à venda de rifas, ingressos e outros meios de promoção;
- c) Controlar, por meio de instrumentos próprios, as operações financeiras da associação.
- d) Assinar os demonstrativos financeiros da associação.
- e) Representar a associação, em conjunto com o presidente, junto a estabelecimentos bancários em geral, abrindo contas e assinando cheques e demais documentos necessários.
- f) Responsabilizar-se pela guarda de documentos da associação;
- g) Preparar relatórios e prestação de contas para a Diretoria e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Permitir o acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio de associados;
- i) Constituir procuradores outorgando poderes, nos limites de suas atribuições, no todo ou em parte para que possa representá-lo junto ao presidente no que obriga este Estatuto.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Composição e Atribuições

Artigo 28º. O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) associados titulares, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por uma vez.

Artigo 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria, para que esta cumpra o Estatuto;
- b) Examinar as contas e emitir pareceres;
- c) Fiscalizar o patrimônio e as finanças da ADAI;
- d) Denunciar à Assembleia Geral atos irregulares praticados pela Diretoria e cobrar a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. O conselho fiscal se reunirá no mínimo uma vez por ano e sempre que achar necessário.

Parágrafo Segundo. A eleição será feita mediante maioria simples, ou por aclamação em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A votação será escrita e secreta caso existirem duas ou mais chapas inscritas e concorrendo aos cargos eletivos, ou por aclamação, caso exista chapa única.



Parágrafo Quarto. As reuniões, deliberações e votações do Conselho Fiscal poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião presencial.

Artigo 30º. Os membros das instâncias da ADAI poderão perder seu mandato, quando ficar comprovado:

- a) mau uso, dilapidação ou aproveitamento errôneo do patrimônio social;
- b) conduta duvidosa, legalmente ou moralmente, que venham afetar o nome da Associação;
- c) aceitação de cargos, função ou tarefa que seja incompatível com o exercício do cargo eleito;
- d) grave violação do Estatuto.

Parágrafo Único. A perda do mandato será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível havendo justa causa, devendo ser garantido ao acusado o direito de defesa.

SEÇÃO V

Do Diretor Executivo

Atribuições

Artigo 31º. O cargo de Diretor Executivo refere-se à contratação de profissional com conhecimento técnico, para realizar a gestão/gerência da associação, acompanhar as equipes técnicas, entre outras funções.

Parágrafo Primeiro. O cargo de Diretor Executivo é facultativo, sua contratação dependerá das necessidades da associação, assim como dos recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Segundo. Sempre que solicitado pela Diretoria, o Diretor Executivo deverá apresentar relatórios condizentes com a sua atuação, comparecer às reuniões quando convidado ou convocado, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Executivo zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da Associação, procedimentos que assegurem segurança e transparência administrativa, financeira, contábil e fiscal, bem como, executar quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Quarto. O Diretor Executivo exercerá cargo remunerado, considerando que prestará serviço para a Associação, respeitado os limites estabelecidos por lei.

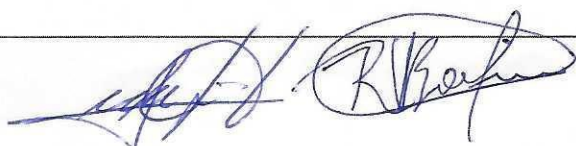
Parágrafo Quinto. Cabe ao Diretor Executivo manter a Diretoria atualizada das informações pertinentes referente a associação.

Parágrafo Sexto. O cargo de Diretor Executivo é de livre nomeação por parte da Diretoria da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e das legislações pertinentes.

SEÇÃO VI

Da possibilidade para remuneração da Diretoria e dos associados

Artigo 32º. Os membros da Diretoria, poderão ser remunerados ao exercerem as atividades executivas da Associação, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.



Parágrafo Primeiro. A eleição para o cargo de Diretoria não gera de forma automática o direito a remuneração, podendo estas ainda serem feitas de maneira voluntária, somente sendo remunerados os membros que efetivamente realizem atividades cotidianas de gestão.

Parágrafo Segundo. Os associados poderão ser contratados e/ou remunerados com os recursos da ADAI ao desenvolverem atividades em decorrência das deliberações da Assembleia Geral ou na execução de parcerias, projetos, convênios, termos de fomento e contratos, firmados entre a Associação nos termos do estatuto vigente.

Parágrafo Terceiro. Os valores remuneratórios, assim como o regime de contratação, para os membros da Diretoria serão definidos em discussão e aprovação da Assembleia Geral devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Manutenção da ADAI

Artigo 33º. A associação será mantida pelas contribuições dos associados, doações, prestação de serviços, convênios e parcerias firmados com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades privadas nacionais ou internacionais.

Artigo 34º. O patrimônio da ADAI será constituído por doações, resultados financeiros positivos e contribuições.

Artigo 35º. Membro algum adquirirá direito sobre bens da Associação, e, em caso de dissolução, nada poderá exigir.

CAPÍTULO V

Da Escrituração Contábil

Artigo 36º. A escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 37º. As atas de registro das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais poderão ser redigidas em meio digital ou manuscrito, em folhas soltas, assinadas e arquivadas em ordem cronológica, de forma a manter transparente o registro das deliberações dos órgãos de administração, dispensando-se a utilização de livros pré-confeccionados.

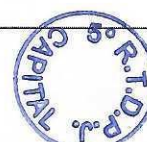
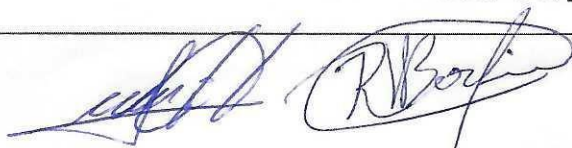
CAPÍTULO VI

Da Dissolução da ADAI

Artigo 38º. A Associação poderá ser dissolvida quando a mesma não estiver cumprindo seus objetivos sociais e estatutários, a qualquer tempo mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – ADAI

Artigo 39º. O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por proposta subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 18.

Artigo 40º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Artigo 41º. As lacunas porventura existentes no presente Estatuto serão supridas por deliberação da Diretoria e pelas disposições do código civil brasileiro.

Artigo 42º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será registrado no cartório Distribuidor de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP.

São Paulo/SP, 18 de novembro de 2024.


Rogério Paulo Hohn
Presidente


Raimundo Vieira Bonfim
OAB SP 268745

